



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SIGGO 055552/2025 - UnDF

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF E A EMPRESA FALKER AUTOMACAO AGRICOLA LTDA, CONFORME MODELOS DA AGU, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, 2º ANDAR, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP: 70635-815, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, brasileira, servidora pública, Matrícula Funcional nº 0249326-8, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora *Pro Tempore* da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FALKER AUTOMACAO AGRICOLA LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.736.144/0001-50, sediado(a) na Av. Ceará, 1947 – São João – Porto Alegre – RS, Tel.: (51) 99612-6922, e-mail: fernanda@falker.com.br, doravante designado CONTRATADO*, neste ato representado(a) por MÁRCIO ALBUQUERQUE MOREIRA DA SILVA, portador da da Cédula de Identidade nº 40293****3, CPF nº 948.***.***-34, (181969059) *conforme Contrato Social (181969059)*, tendo em vista o que consta no **Processo nº 04030-00001647/2025-91** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, bem como do Parecer Referencial SEI-GDF nº 21/2021 - PGDF/PGCONS e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *de* Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Clorofilômetro para a estruturação da Unidade Curricular de Viveirismo e Botânica Geral do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (CSTGA) da UnDF, bem como das práticas relacionadas a Projetos Integradores e pesquisas de Iniciação Científica estabelecidas no seu respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com o objetivo de atender às necessidades pedagógicas, práticas e de inovação tecnológica da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (179954802).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor	Valor Total
------	-------------------	------------	-------	-------------

1	Medidor digital de Teor de Clorofila (Clorofilômetro): Medidor digital acurado de teor de clorofila e status de nitrogênio nas folhas das plantas, GPS interno; Escala de medição: 0 a 100 ICF; Resolução da medição: 0,1 ICF; Duração de uma medição: por volta de 2 s; Capacidade de memória: mínimo de 20.000 medições; Área ativa de recepção: 9 mm²; Área Foliar de Medição: 50.3 mm; Compensação de temperatura: Sim; Temperatura de operação: 0 a 50°C; Alimentação: Bateria recarregável interna; Autonomia: mínimo de 20 horas de uso; Carregamento da Bateria: Conector USB-C ou tecnologia mais avançada; Indicações ao usuário: Tela LCD gráfica com backlight ou tecnologia mais avançada / Indicação Sonora; Teclas para operação ou tecnologia superior; Comunicação: USB ou Bluetooth; App de Conexão; Idiomas: Português, Espanhol e Inglês. Características adicionais: Capacidade de medição de flavonoides e antocianinas foliares.	01	R\$ 9.840,00	R\$ 9.840,00
---	--	----	--------------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência (179954802);
2. A Autorização de Contratação Direta (180668253);
3. A Proposta do contratado (181419288);
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme condições estabelecidas nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (179954802), anexo a este Contrato.

3.2. O contratante (UnDF), por meio de ordem de serviço, designará um Fiscal do Contrato e seu substituto, que desempenhará as atribuições previstas nos arts. 21 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330 de 16 de março de 2023.

3.3. Deverão ser apresentados manuais técnico-operacionais, redigidos em português, contendo todas as especificações e descritivos técnicos do produto.

3.4. Das Condições de Entrega

3.4.1. Os equipamentos objeto da aquisição deverão ser entregues no endereço indicado neste instrumento, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas detalhadas neste instrumento.

3.4.2. A empresa contratada deverá programar a entrega de forma a compatibilizá-la com os horários de entrega definido pelo demandante.

3.4.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos itens em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual

deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

3.5. **Dos Prazos e Locais para a Entrega**

3.5.1. O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- SHIN CA 2 – Lago Norte, UnDF – Campus Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 71503-502 (campus Norte). Telefone: 3462-8865, de segunda à sexta-feira em horário comercial.

3.6. **Da Garantia do Objeto**

3.6.1. Prazo de **12 (doze) meses** de garantia para defeitos de fabricação a contar do recebimento definitivo.

3.7. **Da Assistência Técnica**

3.7.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pela empresa contratada, durante o período de vigência da garantia (**12 meses**), mediante requisição, conforme descrito a seguir:

3.7.1.1. Identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos equipamentos, inclusive nas suas configurações e parametrizações.

3.7.1.2. Fornecer correções de bugs ou alternativas para corrigir defeitos que façam com que os equipamentos não operem de acordo com a documentação entregue.

3.7.1.3. Deverá disponibilizar uma central de atendimento ou disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico (e-mail) ou área em sítio da Web voltada para a abertura dos Chamados Técnicos.

3.7.1.4. Deverá identificar o chamado em até 01 (uma) hora após aberto.

3.7.1.5. Caso o chamado tenha sido aberto após o horário comercial, deverá este ser analisado até o final da primeira hora do dia útil subsequente.

3.7.1.6. No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à Contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo, de primeiro uso e de mesmas características técnicas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.7.1.7. O atraso ou não atendimento podem incorrer em notificação à empresa e avaliação de penalidade contratual.

3.7.1.8. A Contratada deverá apresentar relação de credenciados no momento de assinatura do Contrato.

3.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.10. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial.

3.13. Durante a execução, a Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.14. Da Fiscalização

3.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.15. Do Fiscal do Contrato

3.15.1. Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.15.2. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme o inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023..

3.15.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.15.4. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.15.5. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.15.6. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.15.7. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.15.8. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.15.9. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (179954802), anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.3. Do prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6.4. Da forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))[A11]

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.
- 8.1.14. Informar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços.
- 8.1.15. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 8.1.16. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 8.1.17. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 8.1.18. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.1.19. Nomear executor(es) ou comissão de executores, para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.1.20. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 8.1.21. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.
- 8.1.22. Fazer vistoria criteriosa no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do bem/material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação.
- 8.1.23. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.1.24. Documentar as ocorrências havidas juntamente com o preposto da Contratada.
- 8.1.25. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 8.1.26. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços.
- 8.1.27. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada relativas à execução dos serviços a serem prestados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))[A16]

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar os equipamentos de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência

9.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- **prova de regularidade fiscal perante a [Fazenda Nacional](#) (União)**, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **prova de regularidade fiscal perante a [Fazenda do Distrito Federal](#) (DF)**, expedida pela Receita do Distrito Federal - SEEC;
- **prova de regularidade fiscal perante o Estado e/ou Município** do domicílio ou sede da empresa contratada;
- **regularidade relativa ao [FGTS](#)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF. (Lei n.º 8.036/90);
- **regularidade perante a [Justiça do Trabalho](#) (TST)**, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

9.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas

9.1.10. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

9.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.1.12. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

9.1.13. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

9.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- 9.1.15. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 9.1.16. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.
- 9.1.18. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.19. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver nas normas pertinentes ao objeto.
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do pleito, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.21. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital n.º 46.174, de 8 de agosto de 2024.
- 9.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 10.2. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres

da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.1.8.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.8.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.8.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.8.1, 11.1.8.2 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, bem como dos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.8.1, 11.1.8.2 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.7, de 10% a 30% do valor do item.

III - Compensatória, para a inexecução total prevista no subitem 11.1.3, de 10% a 30% do valor do item.

IV - Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 30% do valor do item.

V - Para infrações descritas no subitem 11.1.4 a multa será de 10% a 30% do valor do item.

VI - Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 3% a 15% do valor do item.

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

12.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.14. A citação e as notificações das decisões serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, enviado aos endereços eletrônicos indicados na Ata de Registro de Preço, Proposta e/ou no SICAF. Sendo de responsabilidade da empresa a manutenção do endereço eletrônico atualizado, conforme dispõe §1º do art. 246 do CPC.

12.2.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.2.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1. Gestão/Unidade: 18203 (Universidade do Distrito Federal)
- 14.1.2. Fonte de Recursos: 1000
- 14.1.3. Programa de Trabalho: 12.364.6221.4063.0002 MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - DISTRITO FEDERAL
- 14.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52
- 14.1.5. Nota de Empenho: 2025NE00350 (183023286)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

19.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

19.4. Fica proibido do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

19.5. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade.

19.6. Pelo presente as partes declaram que observarão as disposições da Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, em conformidade com o [Parecer nº 612/2022 - PGCONS/PGDF](#).

19.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pela UnDF:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

Pela Contratada:

MARCIO ALBUQUERQUE MOREIRA DA SILVA

FALKER AUTOMAÇÃO AGRÍCOLA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Albuquerque Moreira da Silva, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 01/10/2025, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=183065175)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=183065175)
[verificador= 183065175](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=183065175) código CRC= **94DC486A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília. Lote 4, Edifício de Governança. Bloco "B", 2º Andar. - Bairro Granja do torto - CEP 70297-400 - DF
Telefone(s): 34628865
Sítio - <https://undf.edu.br/>